



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano I - Edição nº 00013 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Caraíbas publica



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

[www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B7A0BD8B5B6F19D22D25C599E3933A5F

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

# SUMÁRIO

- Decretos nº 12 e 15/15.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20

[prefeituradecaraibas@ig.com.br](mailto:prefeituradecaraibas@ig.com.br)

### DECRETO Nº 012/2015, de 13 de Março de 2015

*Dispõe sobre a criação das Comissões Representativas do Grupo Colaborativo do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Caraíbas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Caraíbas;

Considerando a necessidade de elaboração de um PLANO DECENAL de ações voltadas para a EDUCAÇÃO MUNICIPAL e as diretrizes estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, embasadas no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, Art 87 da LDB, Lei 9.394/96 e na Emenda Constitucional Nº 59 de 2009,

#### DECRETA:

ART.1º - Ficam criadas as Comissões Representativas do Grupo Colaborativo do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Caraíbas, com a finalidade de:

- 1) Sensibilização da sociedade civil, política e da comunidade educativa;
- 2) Construir Análise Situacional do Município, da Educação, as Diretrizes, Metas e Estratégias e o processo de avaliação;
- 3) Elaborar proposta de texto-base do Plano Municipal de Educação;
- 4) Realizar Audiência Pública do PME;
- 5) Elaborar minuta de Regimento;
- 6) Rever texto-base do PME;
- 7) Elaborar Projeto de Lei;
- 8) Aprovar no CME e no Fórum Municipal o PME;
- 9) Encaminhar para o Executivo Municipal;
- 10) Acompanhar o encaminhamento e tramitação do PME para o Legislativo Municipal;
- 11) Instituída a Lei, divulgar para a sociedade civil e política;

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20

[prefeituradecaraibas@ig.com.br](mailto:prefeituradecaraibas@ig.com.br)

- 12) Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME;

Art. 2º - As Comissões Representativas do Grupo Colaborativo do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Caraíbas são as seguintes:

- 1) Comissão Representativa Gestão Democrática no Ensino Público;
- 2) Comissão Representativa Valorização dos Profissionais da Educação;
- 3) Comissão Representativa Recursos Financeiros para Educação no Município;
- 4) Comissão Representativa da Educação Infantil;
- 5) Comissão Representativa do Ensino Fundamental;
- 6) Comissão Representativa do Ensino Médio;
- 7) Comissão Representativa da Educação Especial;
- 8) Comissão Representativa da Alfabetização na idade certa;
- 9) Comissão Representativa da Educação em Tempo Integral;
- 10) Comissão Representativa da Qualidade da Educação Básica;
- 11) Comissão Representativa da Educação de Jovens e Adultos;
- 12) Comissão Representativa da Educação Superior.

ART.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 13 de Março de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

### DECRETO Nº 015/2015.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Caraíbas atingidas por estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais disposições legais vigentes e, Considerando os prejuízos causados pela longa estiagem que vem ocorrendo na zona rural do município; Considerando assim um enorme êxodo rural e partindo do princípio de que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos citados; Considerando ainda que os reservatórios do município estão muito abaixo de sua capacidade e safras, como milho e feijão, foram perdidas; Considerando que para amenizar a sede da população, o governo municipal conta com a ajuda do Exército para conseguir distribuir água em carros-pipa.

#### DECRETA:

**ART. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por longa estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

**Parágrafo Único:** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE; pelo Relatório Fotográfico e pelo Parecer Favorável do Órgão Municipal de Defesa Civil já encaminhados aos órgãos competentes.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Caraíbas – Bahia, nas ações de resposta ao desastre de estiagem e reabilitação do cenário.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre de estiagem e realização de campanhas de racionamento e planejamento do uso de água junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Caraíbas – Bahia

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres (estiagem), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 14 de Abril de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**